

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 017/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 122 dos autos.

Decisão: Registrar a RESOLUÇÃO Nº 017/2012 (fls. 02), de 24 de julho de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede pensão a Manoel Barbosa de Oliveira, viúvo da ex-servidora inativa Maria de Lourdes de Sousa Oliveira (falecida em, 23/05/12), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-943,15 (novecentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.429, DE 19/08/2014

Processo nº 830022009-00

Origem: Câmara Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsáveis: José Aldomário Zani (01/01 a 01/02/2009) e Cecília Reinaldo de Oliveira (02/02 a 31/12/2009)

Relator: Auditor Sérgio Dantas (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Tomé-Açu. Exercício de 2009. Ordenador: José Aldomário Zani. Pela regularidade, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa. Ordenadora: Cecília Reinaldo de Oliveira. Pela irregularidade das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 252 a 265 dos autos.

Decisão: **I** – Considerar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tomé-Açu, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. José Aldemário Zani, referentes ao período de 01/01 a 01/02/2009, com a aplicação da multa de R\$-3.000,00 (três mil reais), com fulcro no Art. 284, Inciso IV, do RI/TCM, face a remessa das contas com atraso superior a 90 (noventa) dias, vencida apenas quanto à multa a Conselheira Mara Lúcia;

II – Expedir em favor do Ordenador de Despesas, Sr. José Aldemário Zani, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-64.551,30 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa;

III – Considerar irregulares às contas da Câmara Municipal de Tomé-Açu, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. Cecília Reinaldo de Oliveira, relativas ao período de 02/02 a 31/12/2009, devendo a mesma recolher as seguintes importâncias:

1) Ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009):

- R\$-3.000,00 (três mil reais), pela remessa extemporânea das contas, com base no Art. 284, IV do RI/TCM, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-6.000,00 (seis mil reais), pela violação do Art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no Art. 282, "b", do RI/TCM, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2. Aos cofres municipais:

- R\$-193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais), face o pagamento de diárias sem as devidas cautelas legais;

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.433, DE 19/08/2014

Processo nº 1033972010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São João de Pirabas

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: América Conceição Fonseca e Silva Barroso

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de São João de Pirabas. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 181 a 183 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São João de Pirabas, exercício financeiro de 2010, devendo a Sra. América Conceição Fonseca e Silva Barroso, recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, após o que deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-777.083,82 (setecentos e setenta e sete mil, oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.438, DE 19/08/2014

Processo nº 1080032003-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Água Azul do Norte

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 22.844/2012/TCM, exercício de 2003.

Interessada: Márcia Luciane de Oliveira – (Ordenadora)

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FME de Água Azul do Norte. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser reformada a decisão recorrida pela aprovação as contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 256 a 259 dos autos.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, devendo a decisão proferida no ACÓRDÃO Nº 22.844/TCM, de 09.10.2012, ser reformada no sentido de aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Água Azul do Norte, exercício de 2003, de responsabilidade da Sra. Márcia Luciane de Oliveira, uma vez que constatado o cumprimento do limite constitucional previsto no Art. 212, da CF/88, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.093.639,19 (três milhões, noventa e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), após a comprovação do recolhimento da multa ao FUMREAP prevista no Inciso II do Acórdão acima citado.

ACÓRDÃO Nº 25.440, DE 19/08/2014

Processo nº 201102241-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Joana das Graças Airosa Pinto

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: PORTARIA Nº 0020/2011. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Aposentadoria. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 406 a 408 dos autos.

Decisão: Negar registro à PORTARIA Nº 0020/2011 (fls. 132/133), de 06 de janeiro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição, Joana das Graças Airosa Pinto, no cargo de Professor Licenciado Pleno – MAG. 04 – REF. 21, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-5.232,38 (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), uma vez que se encontra errado o valor dos proventos de aposentadoria, porquanto deixou de incluir as parcelas relativas ao Adicional de Cargo em Comissão e Gratificação de Magistério, nos termos do Art. 86, da Lei Municipal nº 7.502/1990 e Art. 39, da Lei Municipal nº 7.528/1991.

ACÓRDÃO Nº 25.441, DE 19/08/2014

Processo nº 201021273-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Arlete Nascimento Alves

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 0055/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Aposentadoria. Art. 40, §1º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 218 e 219 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0055/2012 (fls. 189), de 10 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que aposenta compulsoriamente, Arlete Nascimento Alves, no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01, REF. 01, nos termos do Art. 40, §1º, II, da CF/EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.057,05 (hum mil, cinquenta e sete reais e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.442, DE 19/08/2014

Processo nº 201217357-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos

Interessado: Antonio Carlos Siqueira da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1218/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Revisão de Proventos. Art. 6º "A", da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 202 e 203 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1218/2012 (fls. 15), de 19 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que revisa os proventos de aposentadoria

do Sr. Antonio Carlos Siqueira da Silva, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º "A", à Emenda Constitucional nº 41/03, aposentando o interessado, com proventos de R\$-749,46 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.443, DE 19/08/2014

Processo nº 201217728-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos

Interessado: José Ronaldo dos Reis Barros

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1325/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Revisão de Proventos. Art. 6º, "A", da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 156 e 157 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1325/2012 (fls. 13), de 02 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que revisa os proventos de aposentadoria do Sr. José Ronaldo dos Reis Barros, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º, "A", à Emenda Constitucional nº 41/03, aposentando o interessado, com proventos de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 25.458, DE 21/08/2014

Processo nº 1372222010-00

Origem: FUNDEB de Marituba

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Regina Lúcia de Sousa Pantoja

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Marituba. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 278 a 280 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do FUNDEB de Marituba, exercício financeiro de 2010, devendo a Sra. Regina Lúcia de Sousa Pantoja, recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela não remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na forma prevista no Art. 120-B, §1º, do RI/TCM/PA, após o que deverá ser expedido, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-56.121.103,40 (cinquenta e seis milhões, cento e vinte e um mil, cento e três reais e quarenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.459, DE 21/08/2014

Processo nº 1390022006-00

Assunto: Recurso de Revisão (201210208-00)

Órgão: Câmara Municipal de Piçarra

Responsável: Maria Elenice Pereira Dias

Advogado/Procurador: Fabio Sabino de Oliveira Rodrigues (OAB-PA 12.808)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA. EXERCÍCIO 2006. MULTA PELA NÃO REMESSA DOS ATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO E REMESSA INTEMPESTIVA DA RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS. MULTA PELA NÃO APROPRIAÇÃO DOS ENCARGOS PATRONAIS. PAGAMENTO À MAIOR DOS VEREADORES NO EXERCÍCIO. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE REVISÃO (fls. 111/123), com amparo nos Incisos II e III, do Art. 67, da LC n.º 25/94, contra o Acórdão n.º 21.568, de 27.10.11 (fls. 91/100), publicado no DOE de 18.11.11, que negou aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Piçarra, exercício financeiro de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 333-342, que passa a integrar essa decisão, alterando, parcialmente, a decisão prolatada nos termos do Acórdão n.º 21.568, de 27.10.11.

Decisão: Pela reprovação das contas da Câmara Municipal de Piçarra, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. MARIA ELENICE PEREIRA DIAS, mantendo-se a determinação de recolhimento aos cofres públicos municipais, dos valores, corrigidos monetariamente, e multas aplicadas, bem como o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

ACÓRDÃO Nº 25.460, DE 21/08/2014

Processo nº 1390022007-00

Assunto: Recurso de Reconsideração (201120061-00)

Órgão: Câmara Municipal de Piçarra

Responsável: Maria Aparecida Nery Frois